

Edital 43/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2024	158154-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	GUILHERME VINICIUS ASCENDINO SILVA	23/09/2024 15:04 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	86/2024	23305.000313.2024-14

1. Do objeto

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97600/2024

(Processo Administrativo nº 23305.000313.2024-14)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA DE LOGÍSTICA E AQUISIÇÃO (DLA), sediada na Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo/SP - CEP: 01109-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço continuados de instalação, remoção, manutenção, fornecimento de mão-de-obra (sem dedicação exclusiva), por demanda, incluindo fornecimento de materiais, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os maquinários e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços, nos equipamentos de ar condicionado no IFSP - Campus Avançado Ilha Solteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

Não se aplica.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peçasas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total dos itens;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, se for o caso.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por mídia digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: **drg.ist@ifsp.edu.br**, conforme condições apresentadas entre os itens 4.5 e 4.9 do Termo de Referência, anexo a este edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

Não se aplica.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: **licitacao@ifsp.edu.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ifsp.edu.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 14:59:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS I e II - Edital 43_2024.pdf (2.25 MB)

Anexo I - ANEXOS I e II - Edital 43_2024.pdf

Termo de Referência 167/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
167/2024	158154-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	LUCAS DE JESUS LIMA	18/09/2024 18:59 (v 11.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23305.000313.2024-14

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação, remoção, manutenção, fornecimento de mão-de-obra (sem dedicação exclusiva), por demanda, incluindo fornecimento de materiais, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os maquinários e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços, nos equipamentos de ar condicionado no IFSP - Campus Avançado Ilha Solteira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição Geral	Quantidade Anual (UN)	Valor Unitário	Valor Máximo Anual
1	1	Serviço de substituição de compressor (Scroll, Rotativo, Inverter), hélices, controles, tubulação, turbinas, placas, chaves contadoras, motor dos ventiladores, rolamentos, com fornecimento de peças, mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, EPIs, ferramentas, desligamento e demais materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.	4	R\$ 7.566,67	R\$ 30.266,67
	2	Serviço de Limpeza de Filtros	320	R\$ 60,00	R\$ 19.200,00
	3	Serviço de Limpeza e higienização de ar condicionado com potência de 9-12.000 BTU HW, com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	1	R\$ 666,67	R\$ 666,67
	4	Serviço de Limpeza e higienização de ar condicionado com potência de 18-36.000 BTU HW, com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	4	R\$ 823,33	R\$ 3.293,33
	5	Serviço de Limpeza e higienização de ar condicionado com potência de 36-90.000 BTU PT, com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	10	R\$ 1.876,67	R\$ 18.766,67
	6	Instalação de aparelho de Ar Condicionado com potência de 9-12.000 BTU HW	1	R\$ 943,33	R\$ 943,33
	7	Instalação de aparelho de Ar Condicionado com potência de 18-36.000 BTU HW	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

8	Instalação de aparelho de Ar Condicionado com potência de 36-90.000 BTU PT	2	R\$ 3.166,67	R\$ 6.333,33
9	Carga de Gás em Ar Condicionado com potência de 9-12.000 BTU HW	1	R\$ 636,67	R\$ 636,67
10	Carga de Gás em Ar Condicionado com potência de 18-36.000 BTU HW	2	R\$ 866,67	R\$ 1.733,33
11	Carga de Gás em Ar Condicionado com potência de 36-90.000 BTU PT	7	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
12	Tubulação Adicional (M)	10	R\$ 273,33	R\$ 2.733,33
Total Máximo Previsto			R\$ 95.573,33	

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum de **Instalação, Manutenção e Limpeza de ar - condicionado**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano (12 meses) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021**.

1.5. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista a sua importância para a fluidez das atividades acadêmicas e administrativas do campus, ressaltando os seguintes pontos:

- Destaca-se que o órgão não possui servidores em seu quadro funcional com as habilidades necessárias para realizar essas funções;
- A vigência plurianual é mais vantajosa para o serviço de manutenção em ar condicionado;
- Ela permite uma melhor gestão dos recursos, evitando interrupções frequentes para novas licitações e contratações;
- Garante a continuidade do serviço essencial para os procedimentos operacionais do campus;
- Ao realizar a manutenção, é importante considerar a eficiência energética dos sistemas de ar condicionado;
- Necessidade de cumprir rotinas de manutenções mensais, trimestrais e semestrais, principalmente relacionados aos atendimentos da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, NBR 13971 de 28 de janeiro de 2014, bem como demais normativas pertinentes

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. **Prestação de Serviços por Demanda:** Os serviços serão prestados **sob demanda**, ou seja, a execução será realizada conforme as solicitações feitas pelo IFSP - Campus Ilha Solteira ao longo do período contratual, sem frequência ou cronograma pré-definido.

1.8. **Solicitação e Atendimento:** A contratada deverá atender prontamente às solicitações feitas pelo contratante, realizando os serviços requeridos no prazo e nas condições estabelecidas para cada caso. Todas as requisições serão formalizadas, detalhando o tipo de serviço a ser executado e os prazos para sua realização. Todos os detalhes estão discriminados em capítulo específico deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, PCA, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá realizar a manutenção nos equipamentos de ar condicionado da unidade, assegurando o pleno funcionamento e eficiência destes. A prestação dos serviços será acionada mediante a abertura de chamado por e-mail, fornecido pela empresa contratada, conforme as demandas da instituição. Não haverá limites de chamados mensais de solicitações para a execução dos serviços, este será ajustado conforme necessário, dependendo das condições climáticas, orçamento e do estado dos equipamentos de ar condicionado do Campus Avançado Ilha Solteira.

Os chamados deverão ser atendidos impreterivelmente no endereço: Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, Ilha Solteira-SP, CEP: 15385-268. A presente contratação, visa um serviço comum de natureza contínua, por demanda, sem a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que não é necessário que a empresa ou funcionários estejam permanentemente presentes para a sua execução.

Assim como consta no "Anexo I - C", o licitante deverá apresentar toda a documentação comprovando ter escritório e oficina em um raio de 50 km do município supra mencionado. Essa medida se faz necessária pois, ao ter escritório e oficina próximo ao local das atividades, a empresa terá maiores chances de garantir o atendimento dos prazos, redução de custos com deslocamento de pessoal e/ou equipamentos, favorecendo assim um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para execução deste contrato.

É considerado urgente e crítica a manutenção contínua da refrigeração em ambientes onde possuímos servidores, switches, baterias e outros equipamentos essenciais às atividades da Tecnologia da Informação. O pronto atendimento a chamados relacionados a equipamentos nestes espaços é imperativo, devido à necessidade de assegurar a integridade operacional e a longevidade desses dispositivos.

A falha em manter uma temperatura adequada pode resultar em superaquecimento, ocasionando danos irreparáveis aos componentes eletrônicos, comprometendo assim a infraestrutura de TI. Este risco é exacerbado no contexto da administração pública, onde a indisponibilidade dos sistemas pode acarretar prejuízos significativos, incluindo a interrupção de serviços críticos, a perda de dados sensíveis e a redução da eficiência operacional.

O Instituto Federal de São Paulo, assim como as demais instituições públicas, existem pelo e para o aluno, sendo sua missão primordial proporcionar uma educação de excelência e uma experiência acadêmica enriquecedora. É nosso dever, portanto, garantir que cada estudante tenha acesso aos melhores recursos, infraestrutura de qualidade e um ambiente de aprendizagem acolhedor e inovador, assegurando assim o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

A interrupção destes serviços, afetará diretamente a experiência dos usuários, uma vez que interrupções ou degradações no desempenho dos sistemas impactam negativamente a prestação de serviços públicos. Portanto, é tecnicamente e juridicamente justificado que se adote medidas rigorosas para assegurar a refrigeração ininterrupta desses equipamentos, mitigando riscos e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

O Campus Ilha Solteira do Instituto Federal de São Paulo não se responsabilizará por nenhum custo de deslocamento, estadia de colaboradores, alimentação e outros.

A CONTRATADA deverá fazer as substituições dos equipamentos com peças originais e homologadas para cada modelo.

- Não serão aceitas substituições de peças por não originais;
- Em caso de indisponibilidade de peças de reposição, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico informando os detalhes da obsolescência do equipamento, que deverá conter modelos, versões, fotos;
- Toda e qualquer configuração deve estar de acordo com o manual de instruções e especificações de cada equipamento;
- A CONTRATADA deverá respeitar a garantia contratual dos serviços estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O principal objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 11 da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art.6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- Ser do ramo do objeto da licitação;
- Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- Estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- Possuir experiência no mercado;
- Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Possuir na cidade de Ilha Solteira - SP, oficina para reparo nos equipamentos.

Definições de SLA

Após a abertura da demanda pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

- **Solicitação de Demanda/Abertura de OS:**
 - **Tempo de resposta:** 24 horas, corridas, a partir do envio da solicitação.
- **Diagnóstico Inicial:**
 - **Tempo de conclusão:** 1 dia útil.
- **Manutenção Corretiva:**
 - **Tempo de resolução:**
 - **Pequenos reparos:** 12 horas.
 - **Reparos médios:** 1 dia útil.
 - **Reparos complexos:** 2 dias úteis, ou mais, mediante a aprovação dos fiscais.
- **Instalação/Movimentação de Equipamento:**
 - **Tempo de conclusão:** 2 dias úteis.
- **Troca de Peças:**
 - **Peças comuns (disponíveis em estoque):**
 - **Tempo de troca:** A definir, mediante aprovação da fiscalização do contrato.
- **Peças especiais (não disponíveis em estoque):**
 - **Tempo de obtenção:** A definir, mediante aprovação da fiscalização do contrato.
 - **Tempo de troca:** 24 horas após a obtenção da peça (sujeito de aprovação).
- **Serviços Emergenciais**
 - **Tempo de resolução:** 12 horas

Cadastro de Demandas

As demandas serão registradas pelos fiscais do contrato, exclusivamente, por e-mail (informado pela CONTRATADA). Cada demanda irá incluir informações como:

- Descrição do problema
- Tipo de serviço requerido (Manutenção Preditiva ou Corretiva)
- Breve relato do problema
- Informações de contato do solicitante
- Localização do Equipamento

Definição de Procedimentos, Terminologias

- **Solicitação de Demanda/Abertura de OS:** Procedimento da CONTRATANTE para solicitar uma nova demanda/Ordem de Serviço.
- **Tempo de Resposta:** É o período de tempo em que a CONTRATADA deverá responder as solicitações da CONTRATANTE, indicando uma data e horário, agendamento, para atendimento das demandas/OS.
- **Tempo de Resolução:** É o período de tempo disponível para a CONTRADA, a partir do agendamento, solucionar o problema;

- **Diagnóstico Inicial:** Fase para a CONTRATADA fazer as análises e informar a CONTRATANTE. Este prazo não será contabilizado do *prazo de resolução*. Este terá início a partir do início da atividade, previamente informado/agendado pela CONTRATANTE.
- **Pequenos Reparos:** São serviços básicos com baixo nível de intervenção, como:
 - Limpeza dos Filtros de Ar;
 - Limpeza das Bandejas Coletoras de Água;
 - Verificação do Funcionamento dos Controles, Termostatos, sensores;
 - E outros.
- **Reparos Médios:** São reparos que exigem nível moderado de intervenção, acesso a peças internas, desmontagem parcial ou total do equipamento e/ou auxílio de equipamentos para aferição, tais como:
 - Verificações do Sistema Elétrico, Eletrônico e Consumo;
 - Verificação das Serpentinhas do Evaporador e Condensador;
 - Medição da Pressão de Equilíbrio do Gás Refrigerante;
 - Troca de componentes elétricos diversos;
 - E outros.
- **Reparos Complexos:** São reparos que exigem alto nível de conhecimento técnico e experiência, necessário alto nível de intervenção, desmontagens, aferições, auxílio de ferramentas e equipamentos, tais como:
 - Reparação, Manutenção e substituição de Equipamentos Eletroeletrônicos;
 - Substituição de Componentes Importantes, compressores, circuitos, tubulações, válvulas, etc;
 - Reparo de Vazamentos de Gás Refrigerante;
 - Inspeção Periódica de Componentes;
 - Verificação dos Níveis e Pressões do Refrigerante;
 - Limpeza Completa;
 - Verificação do Funcionamento de Todos os Motores, Ventiladores, rolamentos, etc;
 - Soldas;
 - E outros;
- **Serviços Emergenciais:** São considerados serviços emergenciais, a manutenção em equipamentos nos pontos críticos e /ou que a incapacidade operacionais dos equipamentos ocasione situações de crise, urgência e/ou coloque a vida útil do patrimônio do Campus;

Considerações Adicionais

- Todas as soluções poderão ter os prazos combinados a partir do diagnóstico devido a especificidade do ambiente, fatores externos e mediante a aprovação da fiscalização do contrato;
- O diagnóstico, poderá ser separado das demais fases, mediante a aprovação dos fiscais do contrato;
- Os prazos poderão ser alterados mediante urgência do serviço, equipamentos em áreas críticas;
- Em caso da necessidade de peças, não disponível em estoque, o prazo deverá ser negociado junto a fiscalização do contrato;
- A retirada de equipamentos do campus, deverá ser mediante a autorização dos fiscais do contrato e da direção do Campus;
- A solicitação de "**serviço emergenciais**", será de acordo com o padrão estabelecido, via e-mail, evidenciando a urgência. As informações estarão no título do e-mail e/ou no corpo. A padronização será feita entre a CONTRATADA e a fiscalização do contrato;
- Para, apenas, serviços emergenciais, o prazo iniciará, imediatamente, após a notificação;
- Caso necessário, a CONTRATADA poderá pedir prazo adicional, mediante aprovação dos fiscais do contrato.
- A empresa contratada deve designar um responsável técnico devidamente registrado no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) e/ou CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que será o responsável pela execução dos serviços. Este profissional deve ser funcionário próprio da empresa, com vínculo empregatício formalizado.
- Para cada Ordem de Serviço (OS) emitida, a empresa deverá apresentar, juntamente com a OS, os dados de vínculo empregatício do funcionário designado para a execução do serviço, comprovando que este profissional está devidamente habilitado e possui registro ativo no CFT e/ou CREA-SP. A documentação comprobatória deve incluir, mas não se limitar a, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho.
- A empresa contratada é responsável por manter o registro do responsável técnico e de qualquer funcionário designado atualizado junto ao CFT e/ou CREA-SP durante toda a vigência do contrato, garantindo a conformidade técnica e legal dos serviços prestados.
- Não será permitida a subcontratação ou terceirização de serviços. A execução das atividades deve ser realizada por funcionários próprios da empresa, que possuam vínculo empregatício direto com a mesma. A empresa deve assegurar que todos os profissionais designados para as atividades estejam formalmente vinculados a ela e que sejam devidamente qualificados para os serviços a serem executados.
- Em caso de mudança de responsável técnico ou de qualquer funcionário designado para a execução dos serviços, a empresa deverá comunicar previamente a administração da CONTRATANTE. Deve-se apresentar a documentação do novo responsável ou funcionário, incluindo o registro ativo no CFT e/ou CREA-SP e a comprovação de vínculo empregatício, de forma a manter a conformidade com as exigências contratuais.

- O não cumprimento destas obrigações, especialmente em relação à apresentação de funcionário próprio para a execução dos serviços, a falta de comprovação de vínculo empregatício ou o não envio de documentação correta e completa a cada Ordem de Serviço (OS), poderá resultar em sanções previstas no contrato e na legislação vigente. Tais sanções incluem a rescisão contratual e a aplicação de penalidades administrativas, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, normativas vigentes e demais instrumentos para acompanhamento e medição das obrigações contratuais..

Declarações

O licitante deverá anexar junto a proposta comercial, as declarações do Anexo I-A ou I-B e I-C e demais declarações pertinentes.

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Uso de materiais com certificação ambiental.
- Destinação correta de resíduos, seguindo as normas ambientais.
- Eficiência energética nos processos e equipamentos utilizados.
- Minimização do uso de recursos naturais e preferência por fontes renováveis.
- Documentação de práticas sustentáveis adotadas durante a execução dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h horas às 17 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. Solicitar agendamento via e-mail para: drg.ist@ifsp.edu.br

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ambas em anexo.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias, úteis, a partir da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, Ilha Solteira - SP, CEP: 15385-268

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira, das 08h as 17h.

5.3.1. Salvo em condições adversas, deverá ser solicitado via e-mail para os equipe de fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no Estudo Técnico, em anexo a este Termo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Toda a relação de materiais e serviços estão inclusas no Estudo Técnico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Quando da efetivação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA obedecerá a melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT e Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser observadas as recomendações técnicas do fabricante contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e do usuário, dos equipamentos.

5.7. Para os serviços de instalação, deverá ser realizado teste de funcionamento.

5.7.1. Antes da instalação deverá o fornecedor verificar:

1. Se é necessário corrigir, as condições físicas do local de instalação;
2. Se é necessário corrigir, as instalações elétricas atuais, adequando-as ao novo;

5.7.2. A rede de dutos deverá ser adequada, objetivando garantir plena e eficiente climatização dos ambientes contemplados (drenagem);

5.7.3. Start-up e testes finais;

5.7.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a instalação dos equipamentos ocorra em conformidade com as melhores práticas técnicas, selecionando locais de fácil acesso, que garantam a manutenção eficiente e que não interfiram no fluxo operacional de alunos, servidores e prestadores de serviços;

5.7.5. A CONTRATADA deverá preservar e sugerir as melhores condições para manter a estética original do prédio.

5.8. Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;

5.9. Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.

5.10. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de instalação, tais como materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, suportes, dentre outros, estando esse custo inserido no valor do serviço executado;

5.10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com todas as NRs vigentes, visando a segurança dos colaboradores e do público do Campus Ilha Solteira.

5.11. O fornecimento dos cabos, canos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros, bem como todas as despesas decorrente de mão de obra para instalação são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadas, viagens, etc;

5.12. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento de mão francesa para suporte do evaporador e condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

5.13. Caberá à empresa CONTRATADA a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessária para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;

5.14. Os serviços deverão ser realizados com pessoal habilitado, não sendo permitida a subcontratação;

5.15. Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, deixando o prédio com as suas características originais;

5.16. A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;

5.17. A CONTRATADA está ciente que deverá fornecer todos os materiais necessários para a devida instalação dos equipamentos conforme o manual do fabricante.

5.18. A CONTRATADA deverá seguir todas as orientações de segurança pertencentes as NRs anteriormente mencionadas para todos os demais serviços deste processo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não será necessário a permanência do preposto da empresa no local durante a execução das atividades, apenas quando solicitado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste termo de referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, referente aos serviços prestados no corrente mês, ou período acordado, fica condicionada à emissão do IMR pelos fiscais do contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Declaração de Atividade Principal;
2. Atestados de Capacidade Técnica;
3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
4. Declaração de Experiência, comprovando atividades semelhantes ao objeto do certame;
5. Anexo I-C em atendimento a IN SEGES/MP nº 05/2017, disposto no item 10.6 'a', atendimento ao item 4 deste termo: "Assim como consta no "Anexo I - C, o licitante deverá apresentar toda a documentação comprovando ter escritório e oficina em um raio de 50km do município supra mencionado..."
6. Possuir e comprovar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

As declarações que não são emitidas por domínio público, poderão ser feitas pelo responsável legal/técnico e assinadas digitalmente.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Recomendável possuir ato de autorização para o exercício da atividade de "Instalação de equipamentos de refrigeração", expedido pelo CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo I-A ou I-B);

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Possuir e registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30.2. A empresa deverá comprovar o registro ativo no CFT e/ou CREA-SP, demonstrando que possui profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional, de acordo com o Art 67 §2, da lei 14.133/21, de no mínimo 50%, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões e/ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 95.573,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 95.573,33** (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais, com trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26439/158154;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 204305;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

V) Plano Interno: L0000P0100N;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DE JESUS LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 19:40:12.

PRISCILA ADRIANA ROSSI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 18:59:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento de Medicao de Resultados - IMR Contratacao de Empresa para Manutencao Ar Condicionado IST.pdf (72.84 KB)
- Anexo II - ETP6_2024___.pdf (1.76 MB)

**Anexo I - Instrumento de Medicao de Resultados - IMR
Contratacao de Empresa para Manutencao Ar
Condicionado IST.pdf**

TERMO N.º 6/2024 - DRG/IST/IFSP

ANEXO II do Termo de Referência

Processo Administrativo nº. 23305.000313.2024-14

1. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

1.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, deve aplicar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- 1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 1.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.5. Os indicadores contidos neste IMR serão aplicados no período de medição do serviço dentro de 30 dias.

Tabela de Indicadores:

Nº 01 – Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários	
Item	Descrição
Finalidade	Manter um ambiente harmonioso e atender a satisfação dos servidores e usuários.
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de medição	Condicionada à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Forma de acompanhamento	Relatórios
Periodicidade	A cada atendimento
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrência
Início de Vigência	Início da execução do contrato/Implantação do serviço

Faixas de ajuste no pagamento / Sanções	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A cada ocorrência registrada e constatada: 10% do valor total do contrato X nº de ocorrência.
Observações	O fiscal registrará ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição do empregado.

Nº 02 – Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados.
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de medição	Condicionada à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Forma de acompanhamento	Relatórios e fiscalização.
Periodicidade	A cada atendimento
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrência
Início de Vigência	Início da execução do contrato/Implantação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento / Sanções	Cancelamento da OS A partir da segunda ocorrência Rescisão Contratual
Observações	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

Nº 03 – Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados.

Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de medição	Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de 24 horas.
Forma de acompanhamento	Relatórios e fiscalização in loco
Periodicidade	A cada atendimento
Mecanismo de Cálculo	Tolera-se um dia por funcionário em desconformidade, considerando possíveis eventualidades.
Início de Vigência	Início da execução do contrato/Implantação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento / Sanções	Será computado desconto de 20% do valor da demanda (OS) X funcionário/dia em desconformidade.
Observações	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

Nº 04 – Não cumprimento às normas de segurança/Não Fornecimento e/ou não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço em conformidade às normas de segurança.
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências
Forma de acompanhamento	Relatórios e/ou Fiscalização in loco
Periodicidade	A cada atendimento
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências
Início de Vigência	Início da execução do contrato/Implantação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	A cada ocorrência registrada e constatada: 5% do valor da demanda(OS)
Item	X inobservância/dia em desconformidade.
Observações	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

Nº 05 – Retirar funcionário(s) do serviço durante o atendimento da demanda, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados.
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências
Forma de acompanhamento	Relatórios e/ou Fiscalização in loco
Periodicidade	A cada atendimento
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências
Início de Vigência	Início da execução do contrato/Implantação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	A cada ocorrência registrada e constatada: 10% do valor da demanda
Item	(OS) X inobservância/dia em desconformidade.
Observações	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

Nº 06 – Deixar de cumprir horários e prazos estipulados em contrato sem justificativa aprovada pela fiscalização.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados.
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências
Forma de acompanhamento	Relatórios e/ou Fiscalização in loco
Periodicidade	A cada atendimento
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências
Início de Vigência	Início da execução do contrato/Implantação do serviço

Faixas de ajuste no pagamento	A cada ocorrência registrada e constatada: 10% do valor da demanda (OS) X inobservância/dia em desconformidade.
Item	A partir da segunda ocorrência Rescisão Contratual
Observações	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

Nº 07 – Funcionário não estar devidamente uniformizado e identificado; Deixar de fornecer a identificação dos funcionários designados para a execução do serviço.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados.
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências
Forma de acompanhamento	Relatórios e/ou Fiscalização in loco
Periodicidade	diária
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências
Início de Vigência	Início da execução do contrato/Implantação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Cancelamento da OS
Item	O funcionário não poderá atender a demanda, os prazos serão mantidos
Observações	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

1.5 Os descontos previstos no IMR não excluem o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das demais penalidades previstas no Edital do Pregão.

1.6 Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

1.7 Os descontos são acumulativos.

1.8 O objetivo do IMR é vincular o pagamento aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório/ampla defesa.

1.9. A Contratada poderá justificar as faltas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.10. As justificativas de faltas, aceitas ou não pela Administração, não impedem a aplicação de glosas, e/ou desconto referente à indisponibilidade de serviço.

1.11. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para a correspondência via e-mail. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

1.12. A Seção de contratos (Gestor) em conformidade com a fiscalização técnica e administrativa autorizará a empresa para emitir Nota Fiscal (NF) no valor consoante a este IMR e previsão estabelecida no Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucas de Jesus Lima, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 23/07/2024 17:47:39.
- **Priscila Adriana Rossi, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST**, em 23/07/2024 17:48:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 776278

Código de Autenticação: d282e6fffc



TERMO N.º 6/2024 - DRG/IST/IFSP

Anexo II - ETP6_2024__.pdf

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23305.000313.2024-14

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, para instalação, remoção e manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de todos os materiais e acessórios que forem necessários para a execução dos serviços (exceto os aparelhos de ar condicionado e suas unidades de condensação) por conta da contratada, afim de atender às necessidades do IFSP-Campus Ilha Solteira.

É crucial ressaltar que, dado o clima extremamente quente da região de Ilha Solteira, o uso constante do ar condicionado é indispensável e a manutenção dos sistemas de climatização assume um papel ainda mais vital. Até o momento, o Campus tem dependido exclusivamente de intervenções corretivas, o que se torna insuficiente diante da exigência climática e do constante uso dos equipamentos.

Atualmente, o campus dispõe de um total de 20 condicionadores de ar, variando de 12 mil a 60 mil BTUs. Ainda está prevista a climatização do novos ambientes, como laboratórios, salas de desenho e outras. A sala de TI (*Tecnologia da Informação*), possui uma importância vital para o funcionamento do campus, local onde se encontram os servidores e demais equipamentos de TIC (*Tecnologia da Informação e da Comunicação*).

A climatização adequada nesta sala é essencial para garantir o funcionamento eficiente e ininterrupto dos servidores. As altas temperaturas podem causar superaquecimento, o que pode levar a falhas de hardware e interrupções no serviço. Portanto, a manutenção de um ambiente climatizado na sala de TI não é apenas uma questão de conforto, mas uma necessidade crítica para a continuidade das operações do campus. Há de se considerar também os espaços dos laboratórios de informática, no qual são utilizados simultaneamente ao menos 20 computadores, e que, sem a climatização adequada, considerando o aquecimento natural das máquinas devido ao uso e às temperaturas de Ilha Solteira, tornam-se ambientes insalubres.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa para prestar serviço especializado em manutenção preventiva /corretiva nos equipamentos é fundamental. Esta abordagem proativa não apenas visa evitar potenciais falhas, mas também contribui para a eficiência energética, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir um ambiente climatizado, confiável e confortável para todos os ocupantes dos espaços, mesmo nas condições climáticas desafiadoras da região.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DRG/IST	Priscila Adriana Rossi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá realizar a manutenção nos equipamentos de ar condicionado da unidade, assegurando o pleno funcionamento e eficiência destes. A prestação dos serviços será acionada mediante a abertura de chamado por e-mail, fornecido pela empresa contratada, conforme as demandas da instituição. Não haverá limites de chamados mensais de solicitações para a execução dos serviços, este será ajustado conforme necessário, dependendo das condições climáticas, orçamento e do estado dos equipamentos de ar condicionado do Campus Avançado Ilha Solteira.

Os chamados deverão ser atendidos impreterivelmente no endereço: Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, Ilha Solteira-SP, CEP: 15385-268. A presente contratação, visa um serviço comum de natureza contínua, por demanda, sem a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que não é necessário que a empresa ou funcionários estejam permanentemente presentes para a sua execução.

Assim como consta no "Anexo I - C", o licitante deverá apresentar toda a documentação comprovando ter escritório e oficina em um raio de 50km do município supra mencionado. Essa medida se faz necessária pois, ao ter escritório e oficina próximo ao local das atividades, a empresa terá maiores chances de garantir o atendimento dos prazos, redução de custos com deslocamento de pessoal e/ou equipamentos, favorecendo assim um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para execução deste contrato.

É considerado urgente e crítica a manutenção contínua da refrigeração em ambientes onde possuímos servidores, switches, baterias e outros equipamentos essenciais às atividades da Tecnologia da Informação. O pronto atendimento a chamados relacionados a equipamentos nestes espaços é imperativo, devido à necessidade de assegurar a integridade operacional e a longevidade desses dispositivos.

A falha em manter uma temperatura adequada pode resultar em superaquecimento, ocasionando danos irreparáveis aos componentes eletrônicos, comprometendo assim a infraestrutura de TI. Este risco é exacerbado no contexto da administração pública, onde a indisponibilidade dos sistemas pode acarretar prejuízos significativos, incluindo a interrupção de serviços críticos, a perda de dados sensíveis e a redução da eficiência operacional.

O Instituto Federal de São Paulo, assim como as demais instituições públicas, existem pelo e para o aluno, sendo sua missão primordial proporcionar uma educação de excelência e uma experiência acadêmica enriquecedora. É nosso dever, portanto, garantir que cada estudante tenha acesso aos melhores recursos, infraestrutura de qualidade e um ambiente de aprendizagem acolhedor e inovador, assegurando assim o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

A interrupção destes serviços, afetará diretamente a experiência dos usuários, uma vez que interrupções ou degradações no desempenho dos sistemas impactam negativamente a prestação de serviços públicos. Portanto, é tecnicamente e juridicamente justificado que se adote medidas rigorosas para assegurar a refrigeração ininterrupta desses equipamentos, mitigando riscos e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

O Campus Ilha Solteira do Instituto Federal de São Paulo não se responsabilizará por nenhum custo de deslocamento, estadia de colaboradores, alimentação e outros.

A CONTRATADA deverá fazer as substituições dos equipamentos com peças originais e homologadas para cada modelo.

- Não serão aceitas substituições de peças por não originais;
- Em caso de indisponibilidade de peças de reposição, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico informando os detalhes da obsolescência do equipamento, que deverá conter modelos, versões, fotos;
- Toda e qualquer configuração deve estar de acordo com o manual de instruções e especificações de cada equipamento;
- A CONTRATADA deverá respeitar a garantia contratual dos serviços estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O principal objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 11 da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art.6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- Ser do ramo do objeto da licitação;
- Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- Estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- Possuir experiência no mercado;
- Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Possuir escritório e oficina em um raio de 50km da cidade de Ilha Solteira - SP.

Definições de SLA

Após a abertura da demanda pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

- **Solicitação de Demanda/Abertura de OS:**
 - **Tempo de resposta:** 24 horas, corridas, a partir do envio da solicitação.
- **Diagnóstico Inicial:**
 - **Tempo de conclusão:** 1 dia útil.
- **Manutenção Corretiva:**
 - **Tempo de resolução:**
 - **Pequenos reparos:** 12 horas.
 - **Reparos médios:** 1 dia útil.
 - **Reparos complexos:** 2 dias úteis, ou mais, mediante a aprovação dos fiscais.
- **Instalação/Movimentação de Equipamento:**
 - **Tempo de conclusão:** 2 dias úteis.
- **Troca de Peças:**
 - **Peças comuns (disponíveis em estoque):**
 - **Tempo de troca:** A definir, mediante aprovação da fiscalização do contrato.
- **Peças especiais (não disponíveis em estoque):**
 - **Tempo de obtenção:** A definir, mediante aprovação da fiscalização do contrato.
 - **Tempo de troca:** 24 horas após a obtenção da peça (sujeito de aprovação).
- **Serviços Emergenciais**
 - **Tempo de resolução:** 12 horas

Cadastro de Demandas

As demandas serão registradas pelos fiscais do contrato, exclusivamente, por e-mail (informado pela CONTRATADA). Cada demanda irá incluir informações como:

- Descrição do problema
- Tipo de serviço requerido (Manutenção Preditiva ou Corretiva)
- Breve relato do problema
- Informações de contato do solicitante
- Localização do Equipamento

Definição de Procedimentos, Terminologias

- **Solicitação de Demanda/Abertura de OS:** Procedimento da CONTRATANTE para solicitar uma nova demanda/Ordem de Serviço.
- **Tempo de Resposta:** É o período de tempo em que a CONTRATADA deverá responder as solicitações da CONTRATANTE, indicando uma data e horário, agendamento, para atendimento das demandas/OS.
- **Tempo de Resolução:** É o período de tempo disponível para a CONTRADA, a partir do agendamento, solucionar o problema;
- **Diagnóstico Inicial:** Fase para a CONTRATADA fazer as análises e informar a CONTRATANTE. Este prazo não será contabilizado do *prazo de resolução*. Este terá início a partir do início da atividade, previamente informado/agendado pela CONTRATANTE.
- **Pequenos Reparos:** São serviços básicos com baixo nível de intervenção, como:
 - Limpeza dos Filtros de Ar;
 - Limpeza das Bandejas Coletoras de Água;
 - Verificação do Funcionamento dos Controles, Termostatos, sensores;
 - E outros.
- **Reparos Médios:** São reparos que exigem nível moderado de intervenção, acesso a peças internas, desmontagem parcial ou total do equipamento e/ou auxílio de equipamentos para aferição, tais como:
 - Verificações do Sistema Elétrico, Eletrônico e Consumo;
 - Verificação das Serpentinhas do Evaporador e Condensador;
 - Medição da Pressão de Equilíbrio do Gás Refrigerante;
 - Troca de componentes elétricos diversos;
 - E outros.
- **Reparos Complexos:** São reparos que exigem alto nível de conhecimento técnico e experiência, necessário alto nível de intervenção, desmontagens, aferições, auxílio de ferramentas e equipamentos, tais como:
 - Reparação, Manutenção e substituição de Equipamentos Eletroeletrônicos;
 - Substituição de Componentes Importantes, compressores, circuitos, tubulações, válvulas, etc;

- Reparo de Vazamentos de Gás Refrigerante;
 - Inspeção Periódica de Componentes;
 - Verificação dos Níveis e Pressões do Refrigerante;
 - Limpeza Completa;
 - Verificação do Funcionamento de Todos os Motores, Ventiladores, rolamentos, etc;
 - Soldas;
 - E outros;
- **Serviços Emergenciais:** São considerados serviços emergenciais, a manutenção em equipamentos nos pontos críticos e /ou que a incapacidade operacionais dos equipamentos ocasione situações de crise, urgência e/ou coloque a vida útil do patrimônio do Campus;

Considerações Adicionais

- Todas as soluções poderão ter os prazos combinados a partir do diagnóstico devido a especificidade do ambiente, fatores externos e mediante a aprovação da fiscalização do contrato;
- O diagnóstico, poderá ser separado das demais fases, mediante a aprovação dos fiscais do contrato;
- Os prazos poderão ser alterados mediante urgência do serviço, equipamentos em áreas críticas;
- Em caso da necessidade de peças, não disponível em estoque, o prazo deverá ser negociado junto a fiscalização do contrato;
- A retirada de equipamentos do campus, deverá ser mediante a autorização dos fiscais do contrato e da direção do Campus;
- A solicitação de "**serviço emergenciais**", será de acordo com o padrão estabelecido, via e-mail, evidenciando a urgência. As informações estarão no título do e-mail e/ou no corpo. A padronização será feita entre a CONTRATADA e a fiscalização do contrato;
- Para, apenas, serviços emergenciais, o prazo iniciará, imediatamente, após a notificação;
- Caso necessário, a CONTRATADA poderá pedir prazo adicional, mediante aprovação dos fiscais do contrato.

Declarações

O licitante deverá anexar junto a proposta comercial, as declarações do Anexo I-A ou I-B e I-C e demais declarações pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

Após análise, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação, remoção, manutenção, fornecimento de mão-de-obra (sem dedicação exclusiva), por demanda, incluindo fornecimento de materiais, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os maquinários necessários e adequados para a execução dos serviços no IFSP - Campus Avançado Ilha Solteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico.

A adoção da modalidade pregão eletrônico, permite incitar a competição entre os fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo e gerar transparência. A metodologia de cálculo para a obtenção dos preços foi a média das pesquisas realizadas através de consulta aos fornecedores locais, atendendo aos critérios estabelecidos pela IN nº 65, de 07 de julho de 2021. Os valores encontram-se no "mapa comparativo de preços", anexo a este processo

6. Descrição da solução como um todo

Com a contratação, visa-se garantir condições adequadas de salubridade e higiene nos diversos ambientes do IFSP Campus Ilha Solteira, garantindo a saúde do público usuário da instituição, atendendo a legislação vigente definidas através da Portaria 3523 /1998 do Ministério da Saúde, NBR 13971 de 28 de Janeiro de 2014 e demais normativas vigentes, além de uso sustentável de energia elétrica e preservação do patrimônio público.

Não existe, dentro dos cargos inerentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, servidor que possa ser contratado e designado para exercer tais funções, por isso, a terceirização dos serviços continuados de instalação, remoção, manutenção, fornecimento de mão-de-obra (sem dedicação exclusiva), por demanda, incluindo fornecimento de materiais, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os maquinários e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços no IFSP - Campus Avançado Ilha Solteira torna-se necessária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos apresentados a seguir representam a estimativa total para a prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses, conforme a demanda do CONTRATANTE.

Lote	Item	Descrição Geral	Quantidade Anual (UN)	Valor Unitário	Valor Máximo Anual
1	1	Serviço de substituição de compressor (Scroll, Rotativo, Inverter), hélices, controles, tubulação, turbinas, placas, chaves contadoras, motor dos ventiladores, rolamentos, com fornecimento de peças, mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, EPIs, ferramentas, desligamento e demais materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.	4	R\$ 7.566,67	R\$ 30.266,67
	2	Serviço de Limpeza de Filtros	320	R\$ 60,00	R\$ 19.200,00
	3	Serviço de Limpeza e higienização de ar condicionado com potência de 9-12.000 BTU HW, com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	1	R\$ 666,67	R\$ 666,67
	4	Serviço de Limpeza e higienização de ar condicionado com potência de 18-36.000 BTU HW, com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	4	R\$ 823,33	R\$ 3.293,33
	5	Serviço de Limpeza e higienização de ar condicionado com potência de 36-90.000 BTU PT, com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	10	R\$ 1.876,67	R\$ 18.766,67
	6	Instalação de aparelho de Ar Condicionado com potência de 9-12.000 BTU HW	1	R\$ 943,33	R\$ 943,33
	7	Instalação de aparelho de Ar Condicionado com potência de 18-36.000 BTU HW	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
	8	Instalação de aparelho de Ar Condicionado com potência de 36-90.000 BTU PT	2	R\$ 3.166,67	R\$ 6.333,33
	9	Carga de Gás em Ar Condicionado com potência de 9-12.000 BTU HW	1	R\$ 636,67	R\$ 636,67
	10	Carga de Gás em Ar Condicionado com potência de 18-36.000 BTU HW	2	R\$ 866,67	R\$ 1.733,33
	11	Carga de Gás em Ar Condicionado com potência de 36-90.000 BTU PT	7	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
	12	Tubulação Adicional (M)	10	R\$ 273,33	R\$ 2.733,33
			Total Máximo Previsto	R\$ 95.573,33	

Todos os quantitativos referem-se ao total estimado para um período de 12 meses de contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 95.573,33

R\$ 95.573,33 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais, com trinta e três centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Embora o parcelamento seja geralmente preferido e o objeto seja passível de parcelamento, pois trata-se de serviços diretamente relacionados à manutenção/instalação de ar-condicionado, existem circunstâncias em que a não divisão do objeto contratual pode ser mais benéfica para a Administração. Sabe-se que o serviço de manutenção em ar condicionado tem em si a responsabilidade pela conservação dos equipamentos, além da eficiência energética e do conforto térmico. Neste sentido, a fragmentação de duas ou mais empresas para realizar esses serviços pode comprometer a integridade da solução, visto que pode ocorrer uma situação de eximção de obrigações com o intuito de se subtraírem das responsabilidades inerentes à manutenção.

Assim, a licitação por empresa única para a manutenção em equipamentos de ar condicionado é justificada pela complexidade técnica do serviço, garantia de qualidade e otimização de recursos públicos, conforme previsto na Lei 14.133, sempre visando a melhoria do resultado final.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano e Gerenciamento de Contratações. Cadastrada sob o número 158154-34/2024. Disponibilizada no Anexo V deste Estudo Técnico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos com esta contratação são garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da Instituição, de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

12.2. Visto que trata-se de serviço essencial para a administração, objetiva-se também:

- Agendamento regular para manutenção preditiva com cronograma de visitas para inspeção e limpeza periódica, garantindo a eficiência do sistema;
- Prevenção de problemas, a manutenção regular ajuda a identificar pequenos problemas antes que se tornem grandes, evitando falhas inesperadas, aumento de custos e má eficiência energética;
- Economia de energia, o sistema bem mantido consome menos energia, como consequências, menores custos;
- Maior eficiência nas manutenções corretivas;
- Manter o desempenho dos equipamentos;
- Zelar pelo bom uso do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de adequação do ambiente desta Instituição Federal de Ensino para viabilizar a execução contratual do aludido objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DE JESUS LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 15:28:14.

PRISCILA ADRIANA ROSSI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 17:57:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - A - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA.pdf (54.16 KB)
- Anexo II - ANEXO I - B - DECLARAÇÃO DE VISTORIA.pdf (54.75 KB)
- Anexo III - ANEXO I - C - DECLARAÇÃO DE CIENCIA IN SEGES MP n 05 2017.pdf (56.19 KB)
- Anexo IV - Mapa Comparativo de Preços.pdf (1.36 MB)
- Anexo V - IST - DFD34_2024.pdf (46.25 KB)

**Anexo I - ANEXO I - A - DECLARAÇÃO DE NÃO
VISTORIA.pdf**



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Campus Avançado Ilha Solteira
DIRETORIA GERAL/CAMPUS AV ILHA SOLTEIRA

DECLARAÇÃO N.º 5/2024 - DRG/IST/IFSP

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

(Caso a licitante optar por não realizar a vistoria)

Referente ao Processo Eletrônico Nº 23305.000313.2024-14

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
n.º _____, estabelecida
_____, representada legalmente pelo(a) Sr. (a)
_____, declara que optou por não vistoriar o local da realização do serviço, objeto do **Processo
Eletrônico 23305.000313.2024-14**, tem pleno conhecimento das condições, equipamentos, SLA e peculiaridades inerentes à natureza do
trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam
desavenças técnicas ou financeiras com o IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira.

Ilha Solteira, ____ de _____ de 2024.

Nome completo do representante legal da empresa licitante

Documento assinado eletronicamente por:

- Lucas de Jesus Lima, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 20/07/2024 22:24:18.
- Priscila Adriana Rossi, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST, em 22/07/2024 10:17:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse
<https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 775767
Código de Autenticação: 1409e39668



DECLARAÇÃO N.º 5/2024 - DRG/IST/IFSP

Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, ILHA SOLTEIRA / SP, CEP 15385-000

**Anexo II - ANEXO I - B - DECLARAÇÃO DE VISTORIA.
pdf**



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Campus Avançado Ilha Solteira
DIRETORIA GERAL/CAMPUS AV ILHA SOLTEIRA

DECLARAÇÃO N.º 6/2024 - DRG/IST/IFSP

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Caso a licitante optar por realizar a vistoria)

Referente ao Processo Eletrônico Nº 23305.000313.2024-14

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa _____, CNPJ Nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, efetuou visita ao local onde será realizado o objeto licitado, tomando conhecimento das condições, equipamentos, SLA e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, obtendo todas as informações necessárias para a elaboração da sua proposta através do Edital.

Ilha Solteira, ____ de _____ de 2024.

(nome)

(cargo)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avançado Ilha Solteira

Nome completo do representante legal da empresa licitante
Cédula de Identidade

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucas de Jesus Lima, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 20/07/2024 22:24:33.
- **Priscila Adriana Rossi, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST**, em 22/07/2024 10:18:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 775768

Código de Autenticação: 2d33b4b425



DECLARAÇÃO N.º 6/2024 - DRG/IST/IFSP

Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, ILHA SOLTEIRA / SP, CEP 15385-000

**Anexo III - ANEXO I - C - DECLARAÇÃO DE CIENCIA
IN SEGES MP n 05 2017.pdf**



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Campus Avançado Ilha Solteira
DIRETORIA GERAL/CAMPUS AV ILHA SOLTEIRA

DECLARAÇÃO N.º 7/2024 - DRG/IST/IFSP

ANEXO I - C

DECLARAÇÃO DE CIENCIA IN SEGES/MP nº 05/2017

Referente ao Processo Eletrônico Nº 23305.000313.2024-14

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
n.º _____, estabelecida
_____, representada legalmente pelo(a) Sr. (a)
_____, declara que esta ciente da IN SEGES/MP nº 05/2017, disposto no item 10.6 'a':

"Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;"

A realização do serviço, constante no objeto do **Processo Eletrônico 23305.000313.2024-14**, será executado imprerivelmente no endereço: **Alameda Tucuruí, 164 Ilha Solteira, São Paulo CEP: 15385-268**, descritos no 'Item 4' do Estudo Técnico.

O licitante irá assumir total responsabilidade por este fato, seja financeiro e/ou sanções previstas no IMR e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com o IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira.

Ilha Solteira, ____ de _____ de 2024.

Nome completo do representante legal da empresa licitante

Documento assinado eletronicamente por:

- Lucas de Jesus Lima, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 20/07/2024 22:26:05.
- Priscila Adriana Rossi, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST, em 22/07/2024 10:20:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 775769

Código de Autenticação: 9bbff8f4c8



DECLARAÇÃO N.º 7/2024 - DRG/IST/IFSP

Alameda Tucuquí, 164, Zona Norte, ILHA SOLTEIRA / SP, CEP 15385-000

Anexo IV - Mapa Comparativo de Preços.pdf

PROCESSO Nº	23305.000313.2024-14	ASSUNTO	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços - Manutenção Preditiva e Corretiva, limpeza e instalação de Ar Condicionado para o Campus Avançado Ilha Solteira
-------------	----------------------	---------	--

REQUISITANTE	
CAMPUS/REITORIA	IST
SETOR	DRG-IST
TELEFONE	18 3748 8300

ELABORADO POR
Lucas de Jesus Lima
Rafael Bragancero Santin
Priscila Adriana Rossi

						ORÇAMENTO 1				ORÇAMENTO 2				ORÇAMENTO 3				PREÇO MÉDIO (R\$)					
Lote	Item	Descrição Sumaria do Produto/Serviço				EMPRESA 01	CNPJ EMPRESA 01	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 01	VALOR TOTAL ANUAL EMPRESA 01	EMPRESA 02	CNPJ EMPRESA 02	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 02	VALOR TOTAL ANUAL EMPRESA 02	EMPRESA 03	CNPJ EMPRESA 03	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 03	VALOR TOTAL ANUAL EMPRESA 03	UNITÁRIO	TOTAL				
1		Descrição Geral	Potencia em BTU (* - x1000)	Frequência	Quantidade Anual (UN)	A S CORREIA GARDETE ME	14.807.557/0001-43	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00	ANDERSOM AMARAL DE LIMA	24.803.071/0001-90	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00	MARISA HELENA DOS SANTOS	22.207.873 /0001-02	R\$ 8.200,00	R\$ 32.800,00	R\$ 7.566,67	R\$ 30.266,67				
	1	Serviço de substituição compressor (Scroll, Rotativo, inverter), hélices, controles, tubulação, turbinas, placas, chaves contadoras, motor dos ventiladores, rolamentos, com fornecimento de peças, mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, EPIs, ferramentas, deslocamento e demais materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.	-	Sob Demanda	4																		
	2	Serviço de Limpeza de Filtros	-	Trimestral	80																		
	3	Serviço de Limpeza e higienização de ar condicionado com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	9-12" HW	Anual	1															R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
			18-36" HW	Anual	4															R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00
			36-90" PT	Anual	10															R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
	4	Instalação Ar Condicionado	9-12" HW	Sob Demanda	1															R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00
			18-24" HW	Sob Demanda	2															R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
			36-90" PT	Sob Demanda	2															R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
	5	Carga de Gás	9-12" HW	Sob Demanda	1															R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
			18-36" HW	Sob Demanda	2															R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
			36-90" PT	Sob Demanda	7															R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
6	Tubulação Adicional (metros)	-	Sob Demanda	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 280,00	R\$ 2.900,00															

R\$ 19.380,00	R\$ 95.573,33
---------------	---------------

De acordo com a IN 65/2021: "O parágrafo 1º, inciso V do Artigo 5º da IN 65/2021, dispõe que: "Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II"

A fonte auxiliar desta pesquisa é o site fontedepreços.com.br, contendo as médias de um pregão recente, as demais, foram coletadas via proposta comercial, ambas em anexo.. Os dados do relatório da cotação constam anexos a esta análise de preços nos autos.



Documento assinado digitalmente
LUCAS DE JESUS LIMA
Data: 20/06/2024 15:27:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



A S CORREIA GARDETE ME
AVENIDA 15 DE NOVENBRO, Nro 787 B
JARDIM AEROPORTO – ILHA SOLTEIRA-SP
Fone: (18)3743-5105 – email: hiperfrio@hotmail.com.br
CNPJ: 14.807.557/0001-43 I.E: 74901325511

Orçamento

INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO - ILHA SOLTEIRA – CNPJ: 10.882.594/0001-65

Serviços a serem realizados:

Item	Descrição Geral	Periodicidade	Qtde Anual (UM)	Valor Unitário	Valor Anual
1	Serviço de substituição compressor (Scroll, Rotativo, Inverter), hélices, controles, tubulação de cobre, turbinas, placas eletrônicas, chaves contadoras, motor dos ventiladores, rolamentos, com fornecimento de peças, mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Sob Demanda	Sob Demanda	R\$ 7.000,00	---
2	Serviço de Limpeza de Filtros	Bimestral	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
3	Serviço de Limpeza e higienização de ar condicionado com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Anual	01	9/12 - R\$ 600,00	R\$ 600,00
		Anual	04	18/36 HW - R\$ 800,00	R\$ 3200,00
		02 anos	10	36/90 PT - R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
4	Instalação Ar Condicionado com até 03 metros de cano de cobre, buchas, parafusos, fitas, suporte simples inclusos. Sem parte elétrica e carga de gás.	Sob Demanda	01	9/12 HW – R\$ 900,00	R\$ 900,00
			02	18/24 HW – R\$ 1200,00	R\$ 2.400,00
			02	36/90 PT – R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
5	Carga de Gás completa com reparo de vazamento – R22 ou R410A	Sob Demanda	01	9/12 HW – R\$ 600,00	R\$ 600,00
			02	18/36 HW – R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			07	36/90 PT – R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
6	Tubulação Adicional (M)	Sob Demanda	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00

Validade: 12 meses.

Pagamento: À vista.

Ilha Solteira – SP, 25 de janeiro de 2024.

J.A Ar Condicionado

ORÇAMENTO

INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO - ILHA SOLTEIRA – CNPJ: 10.882.594/0001-65

Item	Descrição Geral	Frequência	Qtde Anual (UM)	Valor Unitário
1	Serviço de troca de compressor (Scroll, Rotativo, Inverter), hélices, controles, tubulação de cobre, turbinas, placas eletrônicas, chaves contadoras, motor dos ventiladores, rolamentos, com fornecimento de peças, mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Sob Demanda	Sob Demanda	R\$ 8.200,00
2	Serviço de limpeza de filtros	Bimestral	80	R\$ 70,00
3	Serviço de limpeza e higienização de ar condicionado com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Anual	01	9/12 Hi wall - R\$ 750,00
		Anual	04	18/36 Hi wall - R\$ 850,00
		02 anos	10	36/90 PT - R\$ 1.930,00
4	Instalação Ar Condicionado com até 03 metros de cano de cobre, buchas, parafusos, fitas, suporte simples inclusos. Sem parte elétrica e carga de gás.	Sob Demanda	01	9/12 Hi wall – R\$ 980,00
			02	18/24 Hi wall – R\$ 1.400,00
			02	36/90 PT – R\$ 3.300,00
5	Carga de Gás completa com reparo de vazamento – R22 ou R410A	Sob Demanda	01	9/12 Hi wall – R\$ 660,00
			02	18/36 Hi wall – R\$ 950,00
			07	36/90 PT – R\$ 1.300,00
6	Tubulação Adicional (metro)	Sob Demanda	10	R\$ 290,00

OBS - ORÇAMENTO VÁLIDO: 365 DIAS / FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

Atenciosamente

J.A. AR CONDICIONADO.

Amaral's Refrigeração

Anderson Amaral de Lima | CNPJ: 24.803.071/0001-90
Rua Romeu Mariani, Nº 258 - Bairro Jardim Brasil - Andradina/SP

Contato: (18) 98137-3819

ORÇAMENTO

INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO - ILHA SOLTEIRA – CNPJ: 10.882.594/0001-65

Item	Descrição Geral	Frequência	Qtde Anual (UM)	Valor Unitário
1	Serviço de troca de compressor (Scroll, Rotativo, Inverter), hélices, controles, tubulação de cobre, turbinas, placas eletrônicas, chaves contadoras, motor dos ventiladores, rolamentos, com fornecimento de peças, mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Sob Demanda	Sob Demanda	R\$ 7.500,00
2	Serviço de limpeza de filtros	Bimestral	80	R\$ 60,00
3	Serviço de limpeza e higienização de ar condicionado com remoção e mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Anual	01	9/12 Hi wall - R\$ 650,00
		Anual	04	18/36 Hi wall - R\$ 820,00
		02 anos	10	36/90 PT - R\$ 1.900,00
4	Instalação Ar Condicionado com até 03 metros de cano de cobre, buchas, parafusos, fitas, suporte simples inclusos. Sem parte elétrica e carga de gás.	Sob Demanda	01	9/12 Hi wall – R\$ 950,00
			02	18/24 Hi wall – R\$ 1300,00
			02	36/90 PT – R\$ 3.200,00
5	Carga de Gás completa com reparo de vazamento – R22 ou R410A	Sob Demanda	01	9/12 Hi wall – R\$ 650,00
			02	18/36 Hi wall – R\$ 850,00
			07	36/90 PT - R\$ 1.200,00
6	Tubulação Adicional (metro)	Sob Demanda	10	R\$ 280,00

OBS - ORÇAMENTO VÁLIDO: 365 DIAS / FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

Anderson Amaral
ANDERSON AMARAL.

26 DE JANEIRO DE 2024.

Anexo V - IST - DFD34_2024.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 34/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CAD-IST	19/05/2024 00:00	158154	RAFAEL BRAGANCEIRO SANTIN

Descrição sucinta do objeto

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços - Manutenção Preditiva e Corretiva, limpeza e instalação de Ar Condicionado para o Campus Ilha Solteira.

2. Justificativa de necessidade

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado é crucial, especialmente na cidade de Ilha Solteira, onde as temperaturas são altas durante grande parte do ano. A climatização adequada do ambiente é uma necessidade evidente nessa região. A manutenção regular garante a durabilidade do equipamento, melhora seu desempenho, previne danos futuros e, conseqüentemente, reduz seu consumo de energia. Manter os equipamento de ar condicionado limpos e em condições adequadas para uso é essencial para garantir seu bom funcionamento e o bens estar dos usuários.

Além disso, é importante ressaltar que a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado não se limita apenas à prevenção. Quando o aparelho apresenta algum defeito, a manutenção torna-se ainda mais crucial. Ignorar um problema pode levar a danos mais graves, comprometendo a eficiência do aparelho e aumentando os custos de energia. Portanto, é essencial buscar a manutenção imediatamente após a detecção de qualquer defeito para garantir o funcionamento adequado do ar condicionado.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	CANOS E TUBOS	AR CONDICIONADO / REFRIGERAÇÃO - TUBULAÇÃO		1,00	2.733,33	2.733,33
2	CANOS E TUBOS	GÁS REFRIGERAÇÃO		1,00	10.770,00	10.770,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	320,00	60,00	19.200,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	4,00	7.566,67	30.266,68
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	1,00	943,31	943,31
4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	1,00	666,65	666,65
5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	4,00	823,33	3.293,32
6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	10,00	1.876,67	18.766,70
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	2,00	1.300,00	2.600,00
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	2,00	3.166,67	6.333,34

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA ADRIANA ROSSI

Autoridade competente

LUCAS DE JESUS LIMA

Equipe de apoio

RAFAEL BRAGANCEIRO SANTIN

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Documento Digitalizado Público

Termo de referência 167/2024 - corrigido

Assunto: Termo de referência 167/2024 - corrigido
Assinado por: Priscila Rossi
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:
■ Priscila Adriana Rossi, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST, em 18/09/2024 18:59:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1790544
Código de Autenticação: df81f99192



MINUTA - TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-
154/20...., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS ILHA
SOLTEIRA E
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, com sede na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, CEP 01109-010, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Aquisições, Sr. Davis Wilian Graciano de Toledo, matrícula Siape nº 2155567, nomeado pela Portaria IFSP nº 799, de 17 de fevereiro de 2023 e autorizado a celebrar contratos mediante portaria de delegação de competência IFSP/GAB nº 4.659, de 09 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e m doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por(nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **23305.000313.2024 14**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação, remoção, manutenção, fornecimento de mão-de-obra (sem dedicação exclusiva), por demanda, incluindo fornecimento de materiais, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os maquinários e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços, nos equipamentos de ar condicionado no IFSP - Campus Avançado Ilha Solteira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

[utilizar para contratos de serviços contínuos]

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

~~8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

~~9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~ [verificar TR]

~~9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
[verificar TR]

~~9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

~~9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de~~

~~concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em

formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art.](#)

[156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

~~2. moratória de 0,07% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.~~

~~i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato .

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,8% a 1,5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

[utilizar quando for contrato de serviço contínuo ou aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática]

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	26439/158154
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	3390.39
PI:	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.](#)

[124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:		REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	
Nome:	DAVIS WILIAN GRACIANO DE TOLEDO	Nome:	
Cargo:	Diretor de Logística e Aquisições	Cargo:	

TESTEMUNHAS:

1	Nome:
	Matrícula:
2	Nome:

Matrícula:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Documento Digitalizado Público

MINUTA - Contratação empresa especializada para fornecimento de serviço de limpeza e manutenção em ar-condicionado - IST

Assunto: MINUTA - Contratação empresa especializada para fornecimento de serviço de limpeza e manutenção em ar-condicionado - IST
Assinado por: Denis Santos
Tipo do Documento: Termo para Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:
■ Denis Crispim dos Santos, ADMINISTRADOR, em 30/07/2024 11:28:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1732428
Código de Autenticação: 2b6e62743d

